



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.786 /

**“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA FELIPE ARAUJO DE CARVALHO 07101964664 NO MINI DISTRITO INDUSTRIAL.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

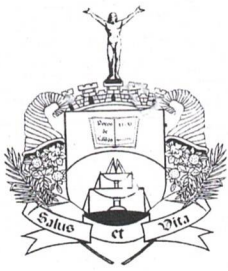
Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lote de terreno para implantação da empresa Felipe Araújo de Carvalho 07101964664 no Mini Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 15 de março de 2023.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote 18 da quadra B, localizado no Mini Distrito Industrial, no lugar denominado “Campo José Martins”, identificado nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 40/2023, que perfaz 615,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quinze metros quadrados), avaliado em R\$ 239.235,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais), que apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- I – 15,00 metros de frente para a rua Mucovita;
- II – 41,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 19;
- III - 41,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 17;
- IV – 15,00 metros nos fundos, confrontando com equipamento urbano.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Felipe Araújo de Carvalho 07101964664 o lote descrito no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Mini Distrito Industrial desta cidade, voltada à fabricação de artigos de serralheria e outros correlacionados.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.786 - fl. 2 /

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

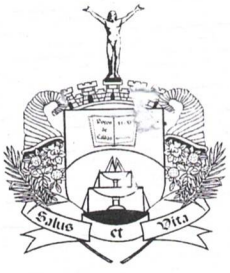
- I - geração inicial de 6 (seis) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDet – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que se trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Mini Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666 de 1993.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.786 - fl. 3 /

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Felipe Araújo de Carvalho 07101964664 ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 40/2023 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1350, de 14 / 12 /2023.